

INSTITUTO	
	
<b>Documentação</b>	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	GM. Brasil e Jurisprudência
Data	27-29/01/2001 Pg 2
Class.	201

**SANTA CATARINA**

# Ibama deve proibir novas construções

Marina Spinola e Ricardo Rievers  
de Belo Horizonte

O Tribunal Regional Federal (TRF) da Quarta Região, com jurisdição nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, confirmou decisão que obriga o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama) a exercer poder de polícia para impedir a construção de novas obras de construção no Loteamento Sandra Regina II, situado em área de Reserva Ecológica localizada no município catarinense de São Francisco do Sul.

Além de determinar que o Ibama, a União Federal e o município de São Francisco do Sul exerçam o poder de polícia para impedir novas construções nas áreas de preservação permanente e em terras de marinha ou praias, a Justiça proibiu a administração municipal da cidade catarinense de conceder alvarás para construção nestes locais.

No recurso (agravo de instrumento) apresentado ao TRF da Quarta Região, o Ibama alega que não é o órgão competente para proceder a licença ambiental em questão e que não tem legitimidade passiva na causa. Afirma, ainda, que não praticou qualquer ato de omissão, pois apresentou relatório realizado por engenheiro florestal no qual identifica as construções já realizadas no Loteamento Sandra Regina II, reconhece a área como Reserva Ecológica a partir dos parâmetros estabelecidos pela Resolução 05/85 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e aponta o empreendimento como irregular.

O Ibama também sustenta no re-

curso que, com a reedição do parágrafo 1º do artigo 4º da Medida Provisória 2.080/62, a competência para licenciamento em área de preservação permanente e restingas, principalmente por tratar-se de obras e construção de imóveis, foi delegada à esfera estadual.

A juíza Maria de Fátima Freitas Labarrère, relatora do processo, afirma, no entanto, que a competência administrativa para o licenciamento ambiental é, em geral, dos órgãos estaduais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e, em caráter supletivo, do Ibama, conforme estabelece a redação dada pela Lei 7.804/89 ao artigo 10 da Lei 6.938/81.

Dessa forma, a juíza entendeu que o Ibama possui, em caráter supletivo à atuação do órgão estadual, competência para proceder o licenciamento ambiental da área em questão. A magistrada destacou também que a ação apresentada pelo Ministério Público tem o objetivo de impedir a construção de casas, loteamentos, invasões ou a ocupação irregular de local situado em área de preservação permanente, terrenos de marinha e manguezais, inapropriada para a habitação humana.

Além disso, lembrou a juíza, a chamada Zona Costeira insere-se entre os "patrimônios nacionais", conforme a redação do parágrafo 4º do artigo 225 da Constituição, o que demonstra o interesse federal na sua proteção. A relatora do processo citou, ainda, decisão na qual o próprio TRF concluiu que "não há que se falar em incompetência do Ibama, pois é o órgão com poder-dever de atuar para impedir qualquer dano ao meio ambiente". ■